



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO Nº 000638/2023

CÓDIGO CIDADES - TCE/ES Nº 2023.058E0600005.16.0013

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0074/2022, ADVINDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 223/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010003.16330163900001573/2022 - SEMAD, GERENCIADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE MANAUS/AM.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021236/2023

CONTRATO A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0074/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, E A EMPRESA MAPDATA - TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua ETA - Parque de Exposição Costalonga, S/Nº, Centro, CEP: 29.350-000 - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 48.883.652/0001-48, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, o SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO, Sr. LUIZ FERNANDO BUSATO BARROS, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 862.923.237-49 e RG nº 766.434 - ES, residente e domiciliado na Rua Idefonso Viana, nº 29, Bairro Independência, Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29.306-390, mediante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa MAPDATA - TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 66.582.784/0001-11, com sede estabelecida na Avenida Geraldo Gobbo, nº 278 - Com 01, Bairro Parque Residencial Boa Vista, Americana/SP - CEP: 13477-410, neste ato representado pelo Sr. PAULO EDUARDO ONUCHIC, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, empresário, portador do CPF nº 092.764.978-03 e RG nº 7.101.399-4 - SP/SP, residente e domiciliado na Rua Itambuca, nº 175, Bairro Jardim Portal da Colina, Americana/SP - CEP: 13478-544, denominada **CONTRATADA**; Os quais assinam o presente instrumento que se regerá pela Lei n. 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666/93, suas alterações e demais legislações complementares, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1- A CONTRATADA apresenta neste ato os documentos legais comprobatórios ao atendimento das condições indispensáveis à assinatura do presente contrato, inclusive quitação exigíveis de tributos federais, estaduais e municipais, declarando inclusive, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, inclusive para pagamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas na contratação, conforme art. 55, XIII, da Lei n. 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA - DA GARANTIA

2.1- A CONTRATADA prestará garantia de até 5% (cinco por cento), do valor do Contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei n. 8.666/93.

CLAUSULA TERCERA - DO OBJETO

3.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LICENÇA DE SOFTWARE PARA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA, SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



PARA APOIAR A IMPLANTAÇÃO DO PROCESSO DE MODELAGEM DA INFORMAÇÃO DA CONSTRUÇÃO - BIM, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, tudo em conforme quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência e Anexo I do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
41-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1.1- PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA se compromete e se obriga junto à **CONTRATANTE**, dentre outros, a cumprir o estabelecido a seguir:

- I- Na entrega ou na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
- II - Entregar o(s) produto(s)/prestar o(s) serviço(s) no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no contrato, mediante solicitação da **CONTRATANTE**;
- III - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;
- IV - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- V - Declarar no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, inclusive para pagamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidades exigidas na licitação;
- VI - Garantir os produtos contra defeitos de fabricação;

4.1.2- PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA não será responsável:

- I - Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- II - Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.

4.1.3- PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

4.2- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.2.1- PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, compromete-se a:

- I- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** relacionadas à execução do contrato;
- II- Promover os pagamentos dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) neste contrato, salvo motivo de força maior ou fato superveniente;
- III- Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- IV- Designar formalmente, após a assinatura do contrato, a comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 73, inciso I ou II, da Lei n. 8.666/93.

4.3 - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

4.3.1- A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução deste contrato.

4.3.2- PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhista, fiscal provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1- O prazo de vigência do presente contrato será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura do mesmo, e com posterior publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito.

5.1.1- **PARÁGRAFO ÚNICO:** A entrega do objeto ou a prestação do(s) serviço(s) terá início imediato (**decorridos 10 (dez) dias úteis ou consecutivos**) após a emissão da Ordem de Serviços e, quando em parcelas, ocorrerá mediante requisições da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1- O valor global do presente contrato é de **R\$ 2.267.200,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e sete mil e duzentos reais)** e, será pago **efetivamente** de acordo com os serviços prestados e, em conforme com o Termo de Referência.

6.2- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação do requerimento, nota fiscal e certidões negativas atualizadas.

6.3- O pagamento devido pela execução dos serviços será feito contra a emissão de Nota Fiscal e Fatura, mediante Atestado de Recebimento, no prazo fixado, após a apresentação dos citados documentos na Secretaria de Fazenda do Município de Presidente Kennedy/ES.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- As despesas inerentes a este Contrato correrão à conta da respectiva Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras e Habitação; Programa: 001 - Gestão Administrativa; Projeto/Atividade: 2.009 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Habitação; Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 170400000000 - Transferência da União Referentes à Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

7.1- **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nos termos do artigo 87 da Lei Nº 8.666/93, no caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, as sanções administrativas em relação à **CONTRATADA** serão:

- a) advertência por escrito;
 - b) multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso ou por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;
 - c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do objeto contratado, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial;
 - d) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, conforme **PARÁGRAFO SEGUNDO**;
 - e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.
- I - A aplicação da multa não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais cominações editalícias legais; dando causa à rescisão, a empresa contratada, pagará à Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy além da multa, a apuração das perdas e danos;
 - II - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia (caso tenha sido exigida), além da perda desta, a empresa penalizada responderá pela sua diferença;
 - III - as sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas "b" e "c", garantida a prévia defesa;
 - IV - no caso das alíneas "a" e "d", ficará garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da intimação; e no caso da alínea "e", no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da intimação;
 - V - a declaração de inidoneidade será de competência exclusiva do Secretário Municipal, nos termos do art. 87, § 3º, da Lei n. 8.666/93;
 - VI - As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** que, em razão do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



Contrato:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.1.1- PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficará impedido de contratar com o Município de Presidente Kennedy/ES pelo prazo de 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais comunicações contratuais e legais, a **CONTRATANTE** que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetos da contratação;
- d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar ou não assinar o Contrato, de forma e) injustificada, ou ainda, não apresentar a situação regular no ato da assinatura do contrato;
- e) ensejar retardamento na execução do Contrato;
- f) não mantiver a proposta injustificadamente;
- g) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) fizer declaração falsa;
- J) cometer fraude fiscal;

7.1.2- As penalidades supramencionadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Presidente Kennedy/ES, juntamente com o descredenciamento da empresa por igual período.

7.1.3- PARÁGRAFO TERCEIRO: A desistência por parte da **CONTRATADA** sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% do valor estipulado (calculado a partir da multiplicação da quantidade estimada para o(s) item (ns)/lote(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s) ofertado(s) na sua proposta de preços, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais.

I - na mesma pena incorre a **CONTRATADA**, que se recusar a assinar o Contrato ou não firmá-lo mesmo devidamente convocada, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Secretaria Requisitante, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais, sendo facultada a abertura do prazo para que a contratada regularize e cumpra as pendências, não prejudicando, assim, o objeto do contrato e o interesse da Administração.

7.1.4- PARÁGRAFO QUARTO: A multa prevista deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

7.1.5- PARÁGRAFO QUINTO: Se a **CONTRATADA** não recolher ao Município de Presidente Kennedy/ES o valor da multa que porventura lhe for aplicado, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será inscrita na Dívida Ativa do Município.

7.1.6- PARÁGRAFO SEXTO: As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

7.1.7- PARÁGRAFO SÉTIMO: Do ato de aplicar a sanção administrativa, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, exceto em caso da alínea "e" do PARÁGRAFO PRIMEIRO, quando o prazo será de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



7.1.8- PARÁGRAFO OITAVO: Caso algum ato praticado pela **CONTRATADA** seja enquadrado numa das previsões do art. 89 ao art. 99 da Lei n. 8.666/93, os autos processuais serão encaminhados ao Ministério Público, nos termos do art. 100 e seguintes do referido disposto legal, para a tomada de medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1- Compete às partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n. 8.666/93, e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA NONA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

9.1- PARÁGRAFO PRIMEIRO: No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial do Contrato poderá ser aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.666/93.

9.1.2- PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

9.1.3- PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum acréscimo poderá exceder o limite aqui estabelecido, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1- A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** manterão os entendimentos necessários para a execução deste Contrato, sempre por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Habitação de Presidente Kennedy/ES, nos termos do art. 73, a 76, da Lei n. 8.666/93, que acompanhará e fiscalizará os trabalhos através do órgão, comissão ou funcionário designado, que terão autoridade para exercer, em seu nome toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

10.1.1- PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Fiscalização compete, entre outras atribuições solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente a cópia dos documentos escritos, que comprovem estas solicitações e providências;

II - acompanhar os fornecimentos ou a prestação do(s) serviço(s), atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade do(s) produto(s) ou serviço(s);

III - encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamentos.

10.1.2- PARÁGRAFO SEGUNDO: A ação da Fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

10.1.3- PARÁGRAFO TERCEIRO: O objeto desta contratação será recebido por Servidor da Administração ou Comissão designada pela **CONTRATANTE** composta de, no mínimo 3 (três) servidores municipais, que procederá na forma do art. 73, incisos I ou II, da Lei n. 8.666/93.

10.1.4- PARÁGRAFO QUARTO: Caso as especificações dos serviços prestados ou dos produtos entregues não sejam compatíveis, a critério da **CONTRATANTE** o(s) mesmo(s) deverão ser trocado(s) ou reparado(s) das inconformidades dentro do prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**.

10.1.4.1- No caso de a **CONTRATADA** continuar a apresentar produtos ou prestar serviço(s) que não estejam em conformidade com as especificações do Termo de Referência, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

10.1.5- PARÁGRAFO QUINTO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados na legislação pertinente, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações deverão ser recebidas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contrato poderá ser rescindido por infringência a qualquer das cláusulas ou condições, por mútuo acordo entre as partes ou, ainda, se o interesse público assim recomendar, sem a exclusão das previsões elencadas no art. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

11.1.2- PARÁGRAFO SEGUNDO: Exceto em caso de rescisão por mútuo consentimento, não caberá à fornecedora ou a prestadora do(s) serviço(s) nenhuma indenização, ficando estabelecido que, mesmo naquela hipótese, o Município apenas indenizará entrega(s) já efetuada(s) ou serviços já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1- A CONTRATANTE obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação, em extrato, do presente contrato, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Kennedy/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Presidente Kennedy - ES, 25 de outubro de 2023.

**LUIZ FERNANDO BUSATO BARROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
CONTRATANTE**



Documento assinado digitalmente
CAMILA OLIVEIRA SILVA
Data: 25/10/2023 15:15:59-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**MAPDATA - TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ Nº 66.582.784/0001-11
CONTRATADA**